



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS  
- SEDE  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

**NOTA Nº 00083/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00695.001635/2025-10**

**INTERESSADOS: SENADO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTÁRES DE INQUÉRITO**

**ASSUNTOS: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**

Senhor Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual;

1. Trata-se de Requerimento (REQ 238/CPMI-INSS, SEI 22186713), encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, destinada a investigar fraudes envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas no âmbito do INSS.

2. O requerimento apresentou diversos pedidos ao INSS, tendo a Nota nº 00010/2025/CGESP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 22186779), da lavra da Coordenação-Geral de Gestão e aprovada pelo Procurador-Geral da PFE-INSS, encaminhado tais requisições de acordo com as competências das Unidades do INSS e desta PFE, restando a esta Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual as seguintes questões:

10. À COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL, vinculada à Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual da PFE/INSS, poderá ser questionado se dispõe de:

- Pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos;
- Registros de reuniões entre procuradores da PFE-INSS e representantes de entidades associativas ou intermediárias, como a empresa Mais Vantagens;
- A íntegra da Nota Técnica PFE-INSS que se opôs ao desbloqueio em lote e o parecer subsequente de Virgílio que o autorizou sob a justificativa de “baixa complexidade jurídica”;
- Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização;
- Manuais e normativos que regulamentam a análise jurídica de ACTs;
- Relatórios de capacitação oferecidos aos procuradores para análise de ACTs e prevenção de fraudes.

3. Após a análise dos pedidos supra e feito o levantamento de pareceres emitidos por esta CCOPAR sobre o assunto (limitados ao período de 2019 a 2024, por analogia ao item 1 do REQ 238/CPMI-INSS), elaboramos a Nota nº 076/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 75 - SEI 22275710).

4. Contudo, dentre a informação sobre os pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos, verificamos que o Parecer nº 00005/2024/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 58 - SEI 22275527) foi juntado ao processo sem o despacho de aprovação (Despacho nº 00175/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU), o qual aprovou em parte o Parecer nº 00005/2024, para permitir a assinatura do ACT com a CONTAG.

5. Assim, retificamos o arquivo para incluir o referido Despacho e juntamos aos autos (seq. 113) novo arquivo contendo o Parecer 00005/2024 e o Despacho 00175/2024.

6. À consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento deste ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

- I) Juntada da documentação produzida neste Sistema SAPIENS ao Sistema SEI;
- II) Remessa dos autos para o Gabinete do Procurador-Geral da PFE/INSS, para que possa ser encaminhado à CPMI; e
- III) Encerramento da tarefa no Sistema SAPIENS, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**ALAN LACERDA DE SOUZA**  
Procurador Federal  
Coordenador de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual

### DESPACHO

1. Aprovo as conclusões da **NOTA n. 00083/2025/CCOPAR//PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)  
**ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO**  
PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695001635202510 e da chave de acesso 08758fe1



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2938179910 e chave de acesso 08758fe1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-09-2025 15:42. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2938179910 e chave de acesso 08758fe1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-09-2025 14:51. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.